



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 03/2022

CARTA-CONTRATO Nº 03/2022/TRE-RO

PROCESSO N. [0003796-05.2021.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E IMPRESSÃO ILIMITADA DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN), DE ACESSO POR MEIO DA WEB, PARA ATENDER DEMANDA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) e CPF n. (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).

CONTRATADA: Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 00.000.028/0001-29, com sede na Avenida das Nações Unidas, n. 1881 – Conjunto 1501, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04795-000, Município de São Paulo, Estado São Paulo, Telefone(s): (11) 5525-5652/ 97300-5749/ 11 5641-4655-Ramal:125, E-mail(s): marcio.lulho@target.com.br, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**, brasileiro, Cédula de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Identidade RG (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021) e CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021)..

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e, supletivamente, a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), bem como Resolução TSE n. 23.234/2010.

FUNDAMENTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO N. 174/2022-PRES/DG/GABDG (evento [0792626](#)), de 22/02/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da *web*, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme detalhamento a seguir:

QUADRO 1			
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - O serviço especializado definido neste instrumento compreende essencialmente o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

Subcláusula Segunda - Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I** - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II** - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;
- III** - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV** - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

Subcláusula Terceira – Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

- I** - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços;
- II** - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;
- III** - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- IV** - A CONTRATADA deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;
- V** - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE-RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para identificação de acesso *on-line* ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela CONTRATADA na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A CONTRATADA deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A CONTRATADA deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores; e

XI - A CONTRATADA deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

Subcláusula Quarta – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da empresa e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Sexta – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/03/2022, não podendo ser prorrogada.

Subcláusula Única – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor desta Carta-Contrato, é de **R\$ 1.328,86** (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, conforme Nota de Empenho n. 2022NE000187, de 23/02/2022 (evento [0794919](#)), detalhado no quadro a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA					
CATEGORIA ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Orçamento	Ordinário	(Manutenção
			Geral)		
AGREGADOR				Operação dos Serviços Administrativos	
DESPESA AGREGADA				Assinatura de periódicos e Anuidades	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PLANO INTERNO

ADM ASSINA

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE providenciará o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, com fulcro no art. 15, III, da Lei n. 8.666/93, observadas as seguintes regras:

I - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

II - O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta comercial, em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma Target GEDWeb e a disponibilização e dos serviços, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, aplicada as retenções legais.

III - É condição para fazer jus ao pagamento, a situação de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

V - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

VI - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual;

VII - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

IX - A compensação financeira prevista no inciso anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Segunda - Os procedimentos adotados são os previstos nesta carta contrato, no projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

CLÁUSULA SEXTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo **Controlador** não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor indicado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, em especial:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato a terceiros sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
 - b) Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA, com relação à plataforma Target GEDWeb e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA;
 - c) Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software Target GEDWeb, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
 - d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
 - e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço Target GEDWeb;
 - f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;
 - g) Comunicar à CONTRATADA qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço Target GEDWeb em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
 - h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a CONTRATADA durante a vigência da assinatura;
 - i) Enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à CONTRATADA, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;
 - j) Informar à CONTRATADA o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de *login* e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.
- II** – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à CONTRATADA;
- III** - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da CONTRATADA não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste instrumento;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando cabível;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à CONTRATADA, observadas as regras pactuadas;

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XIV - Analisar e se manifestar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado;

XV - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste instrumento e anexos, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma Target GEDWeb, através do endereço – **www.gedweb.com.br**. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) Disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste instrumento contratual;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX - Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

XI - Sujeitar à ampla fiscalização do CONTRATANTE, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias;

XII - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XV - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XVI - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato e anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades descritas nesta Cláusula:

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e *logins* e senhas para acesso on-line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma Target GEDWeb, através de seu endereço na internet:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

II – Interromper a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato o podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da carta contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor da contratação:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Carta-Contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste instrumento, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Quinta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Sexta - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Subcláusula Oitava - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Nona – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Primeira – Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Quarta - A contratada se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Quinta - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Sexta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, a contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “**Das Sanções Administrativas**” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A presente contratação poderá ser rescindida:

I – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral desta contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas neste instrumento e no Projeto Básico e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e na Resolução TSE 23.234/2010, e, supletivamente, na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2022.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante</p>	<p>MAURICIO FERRAZ DE PAIVA Pela Contratada</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).</p>	<p>Aldací Souza Mota CPF: (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021).</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/02/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FERRAZ DE PAIVA, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 25/02/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 25/02/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0794928** e o código CRC **E538B470**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Solicito a Vossa Senhoria **autorização** para elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência/projeto básico para a pretensa contratação/aquisição, conforme segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Unidade solicitante:	<i>COMAP</i>
Unidade demandante:	<i>COMAP</i>
Servidores responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do PB/TR:	<i>Jamil Januario</i>
Objeto:	<i>contratação dos serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de normas técnicas brasileiras - ABNT</i>
Quantidade:	<i>1 (um)</i>
Plano Anual de Contatação (PAC):	<i>(x) Sim.</i> <i>() Não. Justificativa da necessidade:</i>
Data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou a entrega do objeto:	<i>março / 2022</i>

Registra-se que este documento não substitui os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que serão realizados após despacho autorizando a presente Solicitação de Contratação.

Assim, encaminho os autos para análise e deliberação dessa autoridade administrativa.

0003796-05.2021.6.22.8000

0775050v2



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Coordenador(a)**, em 22/12/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0775050** e o código CRC **3053D19D**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ETP - PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Para cumprimento do [inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação.

Contratação direta: <i>(Indicar o dispositivo legal de enquadramento da contratação. Acaso enquadrada no art. 24, inciso I, II, IV e V, com valores definidos nesses dispositivos, apresentar a complexidade que justifica a adoção de ETP)</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação. Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação – Art. 25, _____, da Lei n. 8.666/93.
Unidade solicitante:	COMAP.
Unidade demandante:	COMAP.
Servidor ou equipe responsável pela elaboração do projeto básico da contratação:	Roberto Azevedo Andrade Júnior
Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar, de forma sucinta, a razão da não inclusão prévia no PAC.
Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?	<input type="checkbox"/> Não. (Se assinalado, não responder os demais). <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Houve incidentes durante o procedimento de seleção da proposta ou na execução do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	contrato, ou em ambos? - Não. () As lições aprendidas estão sendo consideradas neste estudo?
Justificativa:	As normas técnicas são necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades acima relacionadas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados.
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web.
Quantidade: 30 normas técnicas	Previsão inicial de valores: () Não. (X) Sim. Informar: R\$ 1.200,00
Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:	Início será do término da vigência da assinatura atual com vencimento em março de 2022.

0003796-05.2021.6.22.8000

0778199v6



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 01/02/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0778199** e o código CRC **DBA67896**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Valor estimado da contratação:	R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)
Forma de aquisição:	() Licitação. (X) Aquisição direta.
Classificação da contratação:	(X) Aquisições e contratações gerais, EXCETO obras e serviços de engenharia e prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, regulados pela Instrução Normativa SG/ME n. 5, de 26 de maio de 2017. () SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ n. 182/2013).
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços: <i>(indicar também a unidade de</i>	Servidor 1:Roberto Azevedo Andrade Junior, Lotação: COMAP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<i>lotação)</i>	
Norma utilizada para a estimativa de preços:	<p>(X) Instrução Normativa SG/ME n. 73, de 5/8/2020.</p> <p>() Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):</p>
Critérios: <i>(situações específicas de cada objeto)</i>	<p>A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME 73/20.</p> <p>(X) INFORMAR quais condições constaram da cotação: regras gerais do fornecedor para utilização do software.</p> <p>() Não houve observação do art. 4º da IN SG/ME 73/20. (JUSTIFICAR):</p>
Parâmetros adotados na estimativa de preços:	<p>I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 73/20 foram utilizados:</p> <p>() Inciso I - Painel de Preços;</p> <p>(X) Inciso II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;</p> <p>(X) Inciso III - Sados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;</p> <p>(X) Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores.</p> <p>II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:</p> <p>(X) Sim</p> <p>() Não (JUSTIFICAR):</p> <p>III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5º da IN SG/ME 73/20.</p> <p>(X) Sim, todos.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>() Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR):</p> <p>() Caso não tenha utilizado a IN SG/ME 73/20 DESCRIVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços: _____</p>
<p>Metodologia para obtenção da estimativa de preços:</p>	<p>Arts. 6º da IN SG/ME 73/20:</p> <p>I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.</p> <p>(X) Não há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>() Há grande variação entre os preços obtidos.</p> <p>II - ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando houver <u>grande variação</u> entre os valores apresentados (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>1) Foram coletados propostas de preço diretamente com dois fornecedores, a ABNT e a TARGET, que é a atual prestadora do serviço.</p> <p>2) Foi realizado coleta de preços no Banco de Preços, evento (0785170), contudo o preços não foram considerados na pesquisa, por destoarem em demasiado dos parâmetros pesquisados.</p> <p>3) Foi solicitado da TARGET que enviasse Notas Fiscais de outros órgãos públicos para verificar se os preços por ela praticado no mercado estão compatíveis com o ofertado para o TRE-RO.</p> <p>III - Há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?</p> <p>() Sim, se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>(X) Não há valores com essas características.</p> <p>IV - Após os procedimentos acima, INSERIR NO</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>ANEXO II desta Informação novo QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>OBS1: Foi considerado o menor preço.</p> <p>OBS2: Houve uma elevação de 10,73% do preço de contratação para renovação da licença anual com a empresa TARGET, conforme proposta de 2021, evento (0666183), sendo compatível com o índice de inflação IPCA atual de 10,06%*.</p> <p style="text-align: right;">*(consultado no site https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php em 01/02/2022).</p> <p>V - Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 73/20):</p> <p>Critério de contratação pelo menor preço.</p>
<p>Publicação:</p>	<p>Valor estimado é sigiloso:</p> <p>(X) Não, PUBLICAR.</p> <p>() Sim (INDICAR O FUNDAMENTO):</p>

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

- **INSERIR QUADRO** com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, lincadas com o número dos eventos no SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO TOTAL	EVENTO
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)	33.402.892/0001-06	PARCIAL (EVENTO 0785454) NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR A CERTIDÃO DO FGTS	R\$ 1.893,90	0782228
2	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	00.000.028/0001-29	SIM (EVENTO 0785451)	R\$ 1.328,86	0784199
3	MIN. PUBLICO DO EST DE SANTA CATARINA	76.276/0001-54	-	R\$ 2.041,66	0785161
4	MIN. PUBLICO DO EST DO AMAPÁ	35.869.354/0001-99	-	R\$ 1.600,00	0785165
5	INST FED EDU, CIENCIA E TEC DO TRIANGULO MINEIRO	10.695.891/0001-00	-	R\$ 2.068,00	0785166

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

- **INSERIR QUADRO** com os preços considerados para a estimativa final da aquisição ou contratação, as fontes pesquisadas - lincadas com o número do evento no SEI - e o método ou métodos utilizados para obtenção da estimativa (média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços):

- Não se aplica.

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação à SAOFC, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 01/02/2022, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0785455** e o código CRC **D67E0988**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da L. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 elabora-se este Projeto Básico para contratação de serviços, o qual observa também, naquilo que aplicável, as regras e diretrizes para contratação bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas na Resolução TSE n. 23.234, de 25/03/2010.

2 - OBJETO

Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia.

2.1 Do detalhamento dos serviços:

2.1.1 A representação esquemática do objeto está registrada no **QUADRO 1** adiante, que é composto também pelas demais especificações listadas principalmente neste capítulo do projeto básico.

QUADRO 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	1

2.1.2 O serviço especializado definido neste projeto básico compreende essencialmente o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

2.1.3 Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas às segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

2.1.4 Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:

I - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.

II - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV - A contratada deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

V - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE-RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso on line ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela contratada na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A Contratada deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A Contratada deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A contratada deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Da necessidade:

A contratação busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;
- II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas às segurança da informação e documentação;
- III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;
- IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

As normas técnicas são necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades acima relacionadas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como:

- I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados;
- II - Elaboração de editais e termos de referências;
- III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL;
- III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados;
- IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

O **interesse público** é representado pela **certeza técnica** que deve informar as ações da Administração, entre elas as compras públicas, isso porque o **art. 12, VI, da L. 8.666/93** estabelece que os projetos básicos - como também os termos de referência - devem atender a critérios de normas técnicas.

Ademais, a contratação se torna necessária porque normas técnicas não são disponibilizadas gratuitamente na rede web. Na maioria dos casos, são encontradas algumas normas com versões defasadas e muitas vezes de fonte não certificada. As normas atuais - e suas atualizações - apenas são obtidas das empresas que as comercializam. Ou seja, as normas completas e atualizadas não são acessíveis de forma gratuita, mas comercializadas por **apenas duas entidades** especializadas no Brasil, das quais foram obtidas cotações de preços.

Nesses termos, a contratação permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessária observância dos direitos dos autores dos textos técnicos.

3.1 Da solução:

Os sistemas de gerenciamento de normas técnicas digitais surgiram para solucionar o problema das atualizações das normas vigentes e a visualização de todo o acervo, além de ampliar o acesso aos conteúdos das normas técnicas para PC's, tablets, smartphones dos servidores que possuam o login e a senha de acesso.

Como dito, no Brasil existem apenas duas instituições que fornecem um sistema gerenciador de normas, técnicas digitais a saber: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da ABNT Coleção e a Target Engenharia e Consultoria Ltda, através da Target GEDWEB.

A verificação dos sistemas de gestão ofertados pelas duas instituições revelou que ambas atendem perfeitamente a demanda deste Tribunal, até porque são bastantes semelhantes. Assim, a solução a ser contratada está relacionada diretamente ao menor preço ofertado por elas.

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, obtidos após a fase de Estudo técnico preliminar (ETP).

Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro das premissas do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MAPA ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES - CLIENTE - Aprimorar as aquisições e contratações - Garantir o desempenho dos produtos e serviços contratados - Garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados.

A contratação consta no Planejamento Anual das Contratações para 2022 ([0725352](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A presente contratação de normas técnicas, por serem digitalizadas, trará economia na utilização de recursos de celulose, pois estará substituindo a versão impressa, reduzindo o consumo de papel.

6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Do preço da contratação:

O preço da contratação dos serviços foi estabelecido em R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

A Instrução Normativa SG/ME n. 73/2020 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Referida norma estabelece em seu Art. 5º parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e, por fim, a **pesquisa de preços direta** com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Considerando as características próprias do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações consistente na quantidade mínima de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços levará à distorções porque não contemplará as especificidades da contratação.

Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **DOIS ÚNICOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 5º da norma citada, entendido como mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos.

Os valores obtidos estão descritos no QUADRO 2 adiante. Após a obtenção das cotações, verificou-se a compatibilidade do menor preço ofertado por meio da comparação com aquele contratado pelo TRE-RO no ano de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2021 e, ainda, com o referencial encontrado em contratações com outros entes públicos, também registrados no quadro adiante.

QUADRO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TARGET (Proposta juntada no evento (0784199) . Regularidade para contratar : (0785451)).	ABNT (Proposta juntada no evento 0782228). Regularidade para contratar parcial: (0785454) (não foi possível emitir a certidão do FGTS).
Único	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	01	1.328,86	1.893,90
PREÇOS COMPARATIVOS				PREÇO CONTRATADO PELO TRE-RO EM 2021 - R\$ 1.200,00	Pesquisa com outros entes públicos MP/SC - R\$ 2.041,66 (0785161) MP/AP - R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	(067338 5)	1.600,00 (0785165) IFTMIN - R\$ 2068,00 (0785166)

7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2022, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

QUADRO 3	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativos
DESPESA AGREGADA	Assinatura de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	ADM ASSINA Conta: SLC/COMAP - Assinatura anual de espaço publicitário em Jornal Regional - Disponível R\$ 18.000,00
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2022	R\$ 1.328,86

8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1 Da aquisição direta - Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II, da L. 8.666/93:

Tomando-se por base o menor preço obtido de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) (um mil e duzentos reais) para a assinatura anual ofertado pela **Target Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29 e considerando a comprovação de sua regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas nos eventos [0785451](#), esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da L. 8.666/93.

Dados da futura contratada:

TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ n. 00.000.028/0001-29.

Email: marcio.lulho@target.com.br - A/c Márcio Lulho.

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18801 - Conjunto 1501 Santo Amaro | São Paulo - SP 04795-000.

Dados do representante legal:

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA

RG: 14.184.584

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 115.695.748-63

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1506-7

Número da conta-corrente: 4250-1

9 - DO CONTRATO

9.1 Procedimentos prévios à assinatura do contrato:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - As regras da relação contratual serão disciplinadas em carta-contrato na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da L. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

v - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

VI - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à **multa de 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

VII À relação contratual, além das disposições previstas nesta cotação de preços, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

9.2 Regras gerais do contrato:

I - Integram o contrato, para todos os efeitos legais, a cotação de preços, a proposta de preços ofertada pela contratante e este projeto básico, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

9.3 Da dispensa de garantia contratual:

I - Segundo **Marçal**:

*“A Lei remete à **discricionabilidade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.**” (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).*

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da L. 8.666/93.

9.4. Do prazo de vigência, da possibilidade de prorrogação, do reajuste e das alterações do contrato:

I - Prazo de vigência do contrato: A carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. O contrato não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

II - Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

Os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

devidamente autuados em processo - previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da L. 8.666/93.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - Possibilidade de reajuste e reequilíbrio: O preço do serviço objeto do contrato não poderá ser reajustado. Admite-se reequilíbrio na forma da L. 8.666/93.

IV - Possibilidade de alterações: Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da L. 8.666/93.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES:

9.5.1 São obrigações da Administração contratante:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB, em especial:

- a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato à terceiros sem a autorização expressa e por escrito da contratada;
- b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;
- c) não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
- e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;
- f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;
- g) comunicar à contratada qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a contratada durante a vigência da assinatura;

i) enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à contratada, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;

j) informar à contratada o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta-corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNTColeção e a disponibilização e dos serviços**, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

Nota - Possibilidade de pagamento antecipado: O Art. 15, inciso III, da L. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado de **forma antecipada**, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista e do CNJ;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

9.5.2 São obrigações da contratada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – WWW.abntcolegao.com.br. Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os e-mails: **comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;

d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65,§ 1º, da L. 8.666/93;

XI - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.

9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNTColeção, através de seu endereço na internet:

a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – Interromper a prestação dos serviços objeto do contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contrato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.6.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

9.7 Da gestão e fiscalização do contrato:

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

10. ANEXOS

10.1 Os documentos que se constituem de anexos deste PB estão todos referidos e lincados com os respectivos números dos eventos no SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 02/02/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0785457** e o código CRC **1AF2D3C3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003796-05.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: : **Dispensa de Licitação – Assinatura de normas técnicas brasileiras. Análise**

PARECER JURÍDICO Nº 27 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses ([0775047](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

02. A Solicitação de Contratação ([0775050](#)) para elaboração de estudo técnico preliminar e projeto básico da contratação pretendida foi encaminhada a SAOFC para a necessária autorização. Pelo Despacho nº 2379/2021-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC a solicitação recebeu a autorização do secretário da SAOFC que determinou a devolução dos autos a COMAP para a elaboração do estudo técnico preliminar, do projeto básico e da Informação Conclusiva do Valor Estimado para esta licitação ([0775208](#)).

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para dispensas e inexigibilidades de licitação contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico foi juntado aos autos no evento [0778199](#).

04. Para a pesquisa dos preços da contratação pretendida a COMAP carrou aos autos pesquisa de preços no sistema Banco de Preços ([0785170](#)) e realizou a Cotação de Preços n. 02/2021 ([0781336](#)) entre duas empresas especializadas que apresentaram propostas e habilitação, são elas:

- Proposta – TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ([0784199](#)) e Habilitação ([0785451](#));
- Proposta – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT ([0782228](#)) e Habilitação ([0785454](#)).

05. O Projeto Básico nº 2/202 - PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0785457](#)) contém a descrição do objeto, a justificativa, alinhamento ao planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, contrato, obrigações, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

06. Registra-se que a COMAP, unidade responsável pelas avaliações dos Termos de Referências/Projetos Básicos, nos termos do item **XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08**, elaborou o PB 2, a Cotação de Preços, avaliou as propostas apresentadas e, no item 8.1 do PB 2, indicou para a adjudicação do objeto a empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n. 00.000.028/0001-29, a qual ofertou menor preço ([0784199](#)).

07. A SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0787634](#)) no valor de R\$ 1.328,86 (mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

08. A SECONT recebeu os autos e elaborou o instrumento contratual na forma de Carta Contrato cuja minuta segue juntada no evento [0791729](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09. Assim instruído, o feito veio para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

10. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

11. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

12. Esclarece-se que o percentual de **10%** (dez por cento) mencionado corresponde hoje a **R\$ 17.600,00**, pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, foi atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

13. No caso em tela, o valor do serviço pretendido é de **R\$ 1.328,86** (mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado no Projeto Básico 2 ([0785457](#)) e na Cotação de Preço realizada e na proposta da empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda. ([0784199](#)) dessa forma estando dentro do limite legal, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

14. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

15. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. No vertente caso, foram obtidas no mercado local 02 (duas) cotações de preços ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT e TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

17. Com relação a este tema, embora haja entendimento do TCU que a cotação deve ser realizada com pelo menos **três empresas** aptas a contratar com o Administração Pública (**Acórdão nº 1782/2010-Plenário**), essa Corte também reconhece que as particularidades do objeto poderão impedir a participação na cotação dessa quantidade de empresas, conforme justificado pela unidade demandante da contratação no item 6.1 do PB 2.

18. Nesse contexto, merece ser trazido a lume trecho do Manual de compras diretas, elaborado pelo TCU, cuja transcrição segue anexo, *ipsi litteris*:

Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, **basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o benefício obtido com a compra.** Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão nº 2.203/2005 da 1ª Câmara:

1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, **porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;** (...)

19. Reforçando esse posicionamento, o Acórdão 1.565/2015 – Plenário do TCU aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. Veja-se:

A justificativa do *preço* em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) **no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os *preços* praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifo no original)

20. No Projeto Básico juntado, a COMAP justifica a ocorrência dessa situação pelas características do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações próprias consistente na quantidade mínima de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

referencial de preços, segundo a unidade, levaria a distorções porque não contemplaria as especificidades da contratação.

21. Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **dois únicos fornecedores dos serviços demandados**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa SG/ME n. 73/2020, entendido pela unidade demandante como o mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos, obtendo-se a resposta das duas empresas, ambas com propostas válidas.

22. Destarte, deve-se levar em consideração a cotação de preço realizada nos autos, pois existe competitividade limitada do fornecimento do objeto pretendido, bem como presente nos autos justificativas plausíveis para a ausência em comento.

23. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, no valor de R\$1.328,86 (mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93** estão preenchidos.

24. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)

25. No caso ventilado, a empresa que ofertou melhor proposta apresentou sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento [0785451](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

26. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa - **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotação/proposta existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

27. De outro lado, o Projeto Básico 2 , complementado pela Cotação de preços e proposta da empresa, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB 2 ([0785457](#)) juntado aos autos à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

29. Com relação a Minuta SECONT ([0791729](#)), em análise formal dos seus termos percebe-se que o referido instrumento encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo reparos a fazer nessa seara**, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

30. Por fim, orienta esta AJDG que, se necessário, **antes de formalizar a contratação, as certidões de regularidade da empresa vencedora sejam atualizadas.**

31. Cabe o registro de que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que regimentalmente inapta a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARQUES TAVARES DA SILVA, Assistente I**, em 15/02/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 15/02/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0791978** e o código CRC **CE369917**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003796-05.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB – dispensa de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DESPACHO Nº 174 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da WEB, pelo período de 12 (doze) meses, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia ([0775047](#)).

A unidade demandante elaborou a Solicitação de Contratação 26 ([0775050](#)), o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP 13 ([0778199](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0785455](#)).

Carreou-se aos autos, também, as cotações de preços obtidas, apresentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ([0782228](#)) e TARGET Engenharia e Consultoria Ltda. ([0784199](#)). Também foram juntadas pesquisas de preços contratados por outros entes públicos, a saber: MP/SC ([0785161](#)), MP/AP ([0785165](#)) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTMIN ([0785166](#)).

O Projeto Básico nº 2/2022 – COMAP ([0785457](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, possibilidade de contratação direta, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A COMAP concluiu pela regularidade do Projeto Básico ([0785457](#)), complementado pela cotação de preços da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29 (evento [0784199](#)), por estar em consonância encontra-se com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da Lei 8.666/93 para **contratação direta com dispensa de licitação**, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO, bem como manifestou-se pela adjudicação do objeto à referida proponente ([0785757](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0787634](#)) no valor de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, através do Parecer Jurídico n. 27/2022 ([0791978](#)), opinou pela viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29; e pela aprovação do Projeto Básico n. 2/2022-COMAP ([0785457](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa e manifestou-se pela aprovação tanto do Estudo Técnico Preliminar como do Projeto Básico; pela regularidade do preço estimado; pela autorização da despesa; pela **contratação direta** da empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29, por dispensa de licitação, com fulcro no [Inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93](#) e pela publicação da dispensa apenas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE ([0792088](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda não supera o limite legal permitido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelos elementos que se encontram nos autos, observa-se que restou devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a cotação de preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas as contratações diretas, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**.

Ademais, a **escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão demonstradas de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0785455](#)), documento anexo do Projeto Básico 2/2022 ([0785457](#)).

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista que busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL, necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades técnicas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como: I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados; II - Elaboração de editais e termos de referências; III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL; III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados; IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

Assim, das informações coligidas aos presentes autos, verifica-se que a empresa TARGET Engenharia e Consultoria Ltda., CNJP n. 00.000.028/0001-29 ([0784199](#)) ofertou o menor preço dentre as cotações válidas para a contratação em comento, no valor de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

Pelo exposto e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP nº 13/2022 ([0778199](#)) e o Projeto Básico nº 2/2022-COMAP ([0785457](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso [IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93](#);

2 - Aprovo o preço estimado, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**; e

4 - Adjudico o objeto à empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNJP n. 00.000.028/0001-29, por ter apresentado o menor preço, R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), e autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da referida empresa, condicionada à atualização da sua regularidade fiscal; e

À SAOFC, para a continuidade das ações, visando a contratação pretendida e certificar que esta Administração não realizou contratações da mesma natureza, no presente exercício, afastando-se, assim, eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 22/02/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0792626** e o código CRC **56459AF9**.